

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E TATICCA AUDITORES
INDEPENDENTES S/S.**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Procedimento Interno n.º
32/2023.**

Solicitação de Contratação n.º 017497 – SECON

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno – PI em epígrafe, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, com endereço na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, n.º 375, Sala 51, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-020, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) **ADERBAL ALFONSO HOPPE**, CPF n.º ***.560.250-**, cargo sócio proprietário; resolvem, para aquisição parcelada dos materiais/serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência, com fundamento [REDACTED], e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Externa Independente sobre as Demonstrações Financeiras da CEASAMINAS dos exercícios de 2023. A empresa contratada deverá emitir relatórios trimestrais (1º, 2º e 3º trimestres) e um relatório anual para o exercício de 2023, na forma de parecer, emitindo opinião a respeito da adequação das demonstrações financeiras e um relatório de recomendações sobre as políticas de controle interno da Companhia, incluindo o Relatório de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Contrato.

1.2 - Sempre que necessário a empresa de auditoria contratada deverá participar de reuniões junto ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria.

1.3 – Restante da fundamentação Legal para contratação: Leis 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009 e 13.303/2016.

1.4 – O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002.

1.5 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o PI 32/2023 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que os serviços dela decorrente estiverem previstos para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1 - Auditoria das demonstrações financeiras e a revisão das informações financeiras intermediárias nos períodos citados no “objeto”, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e orientações e interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de

Pronunciamentos Contábeis – CPC em consonância às diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

6.1.1 Escopo básico dos trabalhos Auditoria das Demonstrações Financeiras anuais, e intermediárias (trimestrais) – A Lei Federal 13.303/2016, trouxe a obrigatoriedade para as Sociedades de Economia Mista dar publicidade trimestral às demonstrações financeiras (artigo 12 do Decreto Federal 8.945/2016). O que resulta em 4 (quatro) relatórios por exercício, sendo 03 (três) trimestrais e 01 (um) anual, evidenciando a situação financeira da Companhia, com base As Demonstrações Financeiras (trimestrais e anuais) a serem avaliadas, compreendem: o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado (DR), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e as Notas Explicativas, 2 complementada pelo Relatório da Administração (apenas nas Demonstrações Financeiras Anuais).

6.2 – Os itens abaixo apresentam a descrição resumida dos serviços a serem executados;

- (I) Revisão dos procedimentos contábeis realizados no período;
- (II) Revisão dos registros contábeis, incluindo os registros auxiliares;
- (III) Revisão analítica e entendimento do negócio da Companhia;
- (IV) Análise de risco e comunicação à Administração de qualquer assunto relevante a nível de impacto nas demonstrações financeiras da Companhia;
- (V) Revisão dos tributos diretos e indiretos anuais relacionados a Companhia;
- (VI) Revisão das obrigações sociais e previdenciárias anuais;
- (VII) Comparecer às reuniões dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria sempre que convocada para esclarecimentos ou informações para apuração dos fatos especificados.

6.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CEASAMINAS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5 - Para todos os serviços deverão ser emitidos relatórios em 3 (três) vias originais, assinadas e encadernadas, e disponibilizadas em meio eletrônico, no formato PDF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS RELATÓRIOS E PARECERES

7.1 - Serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os relatórios e pareceres poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESUMO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DA AUDITORIA INDEPENDENTE

8.1 - Relatório de Administração;

8.2 - Demonstrações Financeiras anual e intermediárias:

- BP: Balanço Patrimonial,
- DRE: Demonstração do Resultado do Exercício,
- DRA: Demonstração dos Resultados Abrangentes,
- DFC: Demonstração Fluxo de Caixa,
- DMPL: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido,
- Notas Explicativas.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato o seguinte item e quantitativos constantes abaixo, derivados do Procedimento Interno n.º 32/2020, assinado entre a CEASAMINAS e o Contratado.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ANOS	PREÇOS	
			UNITÁRIO/ANO	TOTAL
01	Serviços de Auditoria Independente dos exercícios de 2023	01	73.596,67	73.596,67
TOTAL GLOBAL				73.596,67

9.2 - Os pagamentos serão realizados da entrega dos relatórios, divididos em quatro prestações anuais sendo da seguinte forma: 1ª prestação equivalente a 20% do valor anual do contrato: 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato no relatório do primeiro trimestre; 2ª prestação equivalente a 20% do valor anual do contrato: 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato no relatório do segundo trimestre; 3ª prestação equivalente a 20% do valor anual do contrato: 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato no relatório do terceiro trimestre; 4ª prestação equivalente a 40% do valor anual do contrato: 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato no relatório Anual e do relatório de recomendações e da devida Nota Fiscal, mas ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços e serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

9.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5.1 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

9.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

9.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.10 - Previamente à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

9.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12- Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13.1 - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

9.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.16 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

9.17 - Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

9.18 – O valor total deste Contrato é **R\$ 73.596,67 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 - A auditoria solicitada será concluída com a entrega do relatório final dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras relativas aos períodos mencionados no objeto, o que deve ocorrer necessariamente em linha com os prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria para revisão, aprovação e publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS

11.1 – Caberá a CEASAMINAS:

11.1.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PI e seus anexos;

11.1.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no PI e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no PI e seus anexos;

11.1.1.6 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em

<https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>.

11.1.1.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinente ao objeto deste pacto;

11.1.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no PI, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 - Efetuar a entrega do objeto do PI em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do PI, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

12.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto do PI com avarias ou defeitos;

12.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

12.1.8 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do PI, bem como respeitar rigorosamente as

recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

12.1.9 - Substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais erros ou incorreções constatados pela Fiscalização;

12.1.10 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.11 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

12.1.12 - Fornecer os serviços conforme prazo estabelecido do item 5.1.

12.1.13 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

12.1.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

12.1.15 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista;

12.1.16 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

12.1.17 - A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

12.1.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

12.1.19 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

12.1.20 - Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1 – À Contratada caberá ainda:

13.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

13.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

13.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

13.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

14.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

14.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

14.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato.

14.1.4 – A Contratada deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

14.1.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

14.1.4.2 - Os contratos celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

14.1.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal administrativo do Contrato, o(a) Gestor(a) do Departamento

Financeiro (DEFIN), e fiscal técnico o(a) Chefe da Seção de Contabilidade (SECON), esse último para aceitar tecnicamente os materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e comunicando ao Fiscal Administrativo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor-Presidente, conforme modelo inserto no edital como anexo.

15.1.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

16.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no art. 81, § 1º da Lei n.º 13.303/2016

16.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE, outro índice oficial que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 – A Contratada que:

8.1.1 – Apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

18.1.2 – Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

18.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

18.2 - A Contratada que incorrer nos atos dos itens 18.1.1 a 18.1.2, supra, estará sujeita às penalidades abaixo, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

18.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art.83, I, da Lei nº 8.666/93;

18.2.2 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

18.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo período de até 5 (cinco) anos;

18.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e do juízo de conveniência da CEASAMINAS.

18.4 – A multa do item 18.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

18.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, o CONTRATADO fica sujeito à multa, conforme art. 86 e 86, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art.83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

18.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

18.5.2 - – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20 (vinte) dias.

18.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

18.6.1 – Se o valor das faturas for insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.7 – O Contratado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

19.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

19.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – As despesas decorrentes desta licitação, para o período de 36 (trinta e seis) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.030.000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA GARANTIA

23.1 – O Contratado garantirá a boa qualidade dos serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

24.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

25.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

25.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 26 de abril de 2023.

[Redacted Signature]

Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Diretor
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

ADERBAL ALFONSO HOPPE
Sócio proprietário
TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S

[Redacted Signature]

Fiscal Administrativo

[Redacted Signature]

Fiscal Técnico

Testemunhas

[Redacted Signature]

Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF: 027.733.206-03

Leonardo Cabral Ferreira
CPF: 040.007.376-51